



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.735, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o loteamento denominado "Residencial Village", com área de 389.459,00m² (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), situado no lugar denominado "Fazenda Trumbuca", neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Luiz Trindade Imóveis Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ambas com suas alterações e;

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 8425/2017, favoráveis ao loteamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) no projeto do loteamento e a Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 21/2022/Processo SEI nº 2430.01.0000055/2022-67;

Considerando o Termo de Compromisso nº 008/2022/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Luiz Trindade Imóveis Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Village", referente a uma área de 389.459,00m² (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), propriedade de Luiz Trindade Imóveis Ltda. (CNPJ nº 41.866.518/0001-90), objeto da matrícula nº 27.351, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a:

- I** - 18 (dezoito) quadras;
- II** - 278 (duzentos e setenta e oito) lotes;
- III** - 01 (uma) área institucional medindo 19.887,77m²;
- IV** - 03 (três) áreas verdes com área total de 105.425,05m²:
 - a)** área verde 1 medindo 20.996,30m²;
 - b)** área verde 2 medindo 48.164,36m²;
 - c)** área verde 3 medindo 36.264,38m²;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - sistema viário com área total de 61.437,92m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido como Residencial 1 (R1).

Art. 3º É responsabilidade de Luiz Trindade Imóveis Ltda. (loteador) a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso n° 008/2022/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, qualquer gasto ou despesa provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso n° 008/2022/SDU, do Processo Administrativo n° 8425/2017, serão de inteira responsabilidade do loteador, nos termos da Lei Municipal n° 2.759, de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias serão suportadas exclusivamente pelo loteador.

Art. 6º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso n° 008/2022/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo n° 8425/2017.

Art. 7º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal n° 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal n° 6.766, de 1979.

Art. 8º Após o registro imobiliário, o loteador obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel com o registro do parcelamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de dezembro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.